



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL 34/2015

DESPACHO DE EXERCÍCIO, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art. 35º d Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do despacho, datado do dia 12 de Fevereiro de 2015, relativo ao " Despacho de Exercício, Delegação e Subdelegação de Competências", publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 16 de Fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DESPACHO DE EXERCÍCIO, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS**

Considerando:

O estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 24 de Outubro de 2013;

Nestes termos, ao abrigo do estatuído no nº 1 do artigo 34.º e nº 2 do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, nos termos seguintes:

Vice-Presidente Idalina Perestrelo Luís

Pelouros:

- **Ambiente urbano, espaços verdes e espaços públicos**
- **Gestão ambiental**
- **Conservação da natureza**
- **Ciência e conhecimento**



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- **Proteção animal**
- **Cemitérios**
- **Política energética**

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
9. Outorgar contratos em representação do município;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
11. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
12. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;
13. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

14. A prevista no nº 5, do artigo 9.º do Regulamento das Hortas Urbanas do Funchal - Suspender e reabrir as inscrições para a atribuição de hortas urbanas;
15. A prevista no nº 6, do artigo 10.º do Regulamento das Hortas Urbanas do Funchal - Decidir sobre a atribuição das hortas urbanas;
16. A prevista no nº 4, do artigo 18.º Regulamento das Hortas Urbanas do Funchal - Rescindir o acordo de utilização das hortas urbanas;
17. A prevista no artigo 21.º - Resolver por despacho as dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação do Regulamento.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

18. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;
19. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

20. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
22. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
23. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
24. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
25. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
26. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
27. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Mais determino que nas faltas e impedimentos da Senhora Vice-Presidente Idalina Perestrelo Luís, a mesma será substituída pelo Senhor Vereador Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia.

Vereador Domingos Manuel Martins Rodrigues

Pelouros:

- **Ordenamento do território, planeamento e política de solos**



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- **Licenciamento urbanístico**
- **Mobilidade urbana**
- **Regeneração urbana**
- **Democracia participativa e cidadania**
- **Proteção civil**

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º1 do artigo 33º, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
6. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
7. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
9. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
10. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
11. Outorgar os contratos em representação do município, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
12. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
13. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
14. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
15. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março.

16. Conceder, nos termos do n.º5 do artigo 4º, do RJUE a autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos;

17. Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos artigos 8º e 11º;

18. Declarar a caducidade, revogar licenças, comunicações prévias admitidas e autorizações, nos casos previstos nos artigos 71º e 73º, assim como, cassar o respetivo alvará nas situações previstas no artigo 79º;

19. Fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas, ordenar inspeções, vistorias e solicitar mandado judicial, ao abrigo dos artigos 93º a 96º;

20. Determinar as medidas de tutela de legalidade urbanística previstas nos artigos 102º a 109º;

21. Praticar todos os atos de administração ordinária nas matérias delegadas, designadamente:

- a) Emitir os alvarás para a realização de operações urbanísticas;
- b) Efetuar as certificações previstas no presente diploma assim como de atos no âmbito do procedimento;
- c) Conceder as prorrogações de prazos processuais e de execução das operações urbanísticas dentro dos limites definidos no referido diploma;
- d) Determinar o montante da caução, seu reforço e redução, nos termos do artigo 54º;
- e) Determinar a realização de vistoria e designar a comissão que a efetuará, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64º e artigos 65º e 90º;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

f) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 9, do artigo 9º e n.º 7 do artigo 77º;

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33º e 39º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

22. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

23. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;

24. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

25. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

26. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes exceções:

a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia, das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, em zonas especiais de proteção e nos núcleos históricos da Sé, de Santa Maria Maior e de São Pedro.

b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 2000m².

27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

28. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

29. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, relativamente às matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;

30. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março.

31. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, para:

a) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

b) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

c) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos limites da deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, de 24 de outubro de 2013, publicitada pelo edital n.º 282/2013, de 25 de outubro do mesmo ano;

d) As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

f) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

g) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio.

32. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no nº4, do artigo 5º;

33. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº2, do artigo 117º.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

34. A prevista no nº 8, do artigo 5.º do Regulamento de acesso de viaturas aos arruamentos geridos através de pilaretes retráteis automáticos no Município do Funchal - Fixar o horário de entrada, o número de entradas permitidas e o tempo máximo de permanência das viaturas;

35. A prevista no artigo 10.º do Regulamento de Estacionamento e Funcionamento das Praças de Táxi no Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

36. A prevista no artigo 9.º da Postura Geral das Zonas de Estacionamento Automóvel Reservado a Moradores no Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

Vereadora Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes

Pelouros:

- **Recursos humanos**



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- **Formação e ocupação em contexto de trabalho**
- **Desenvolvimento e inclusão social**
- **Promoção e gestão habitacional**
- **Saúde e toxicodependências**
- **Educação, juventude e envelhecimento ativo**
- **Igualdade de género**
- **Desporto e promoção da atividade física**

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. **Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;**
2. **Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;**
3. **Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;**
4. **Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;**
5. **Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;**
6. **Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;**



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
9. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

10. A prevista no n.º 4, do artigo 4.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal - Aprovar o modelo do Cartão Sénior;
11. A prevista no artigo 6.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal - Decidir e autorizar a atribuição do Cartão Sénior;
12. A prevista no artigo 11.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;
13. A prevista no n.º 7, do artigo 5.º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa - Decidir e autorizar a atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa;
14. A prevista no artigo 11.º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.
15. A prevista no n.º 4, do artigo 8.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal de Arrendamento - Conceder e determinar a cessação da atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento;
16. A prevista no n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal de Arrendamento - Atribuir o Subsídio Municipal de Arrendamento, designadamente em casos excecionais e de manifesta gravidade, a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17. A prevista no nº 2, do artigo 15.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal de Arrendamento - Resolver por despacho as dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do Regulamento.

18. A prevista no nº1, do artigo 14.º do Regulamento que Institui o Prémio Municipal Maria Aurora - Resolver por despacho as dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do Regulamento.

19. A prevista no nº5, do artigo 11.º do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho - Homologar a lista final dos processos de seleção;

20. A prevista no artigo 28.º do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho - Resolver por despacho as dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do Regulamento.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

21. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

22. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

23. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

24. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

25. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

26. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;

27. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

28. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:

I - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações), nas normas transitórias dos artigos 88.º a 115.º, em vigor por força da alínea c) do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e considerando as especificidades constantes no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

II - As competências atribuídas na Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à mesma Lei, nas disposições do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, e por força do disposto no artigo 4.º da LTFP, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 152/2014, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 250, de 29 de Dezembro e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 156/2014, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 30 de Dezembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações constantes na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril (Tramitação do Procedimento Concursal), e considerando as especificidades constantes no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e demais legislação complementar, nomeadamente:

a) Autorizar a contratação de trabalhadores nas modalidades previstas na lei;

b) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c) Negociar o posicionamento remuneratório a atribuir a trabalhador recrutado para posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade da relação jurídica de emprego seja o contrato de trabalho em funções públicas e outorgar o respetivo acordo obtido na negociação;
- d) Outorgar o termo do período experimental quando concluído com sucesso pelo trabalhador;
- e) Determinar a renovação dos contratos a termo resolutivo;
- f) Determinar, por despacho, a afetação dos trabalhadores às unidades orgânicas;
- g) Prestar a concordância escrita no acordo de cedência de interesse público e outorgar o respetivo acordo;
- h) Determinar, por despacho, as situações de mobilidade;
- i) Consolidar a mobilidade na categoria que se opere dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;
- j) Autorizar a acumulação de funções;
- k) Atribuir aos trabalhadores-estudantes o respetivo estatuto, fixar os horários de trabalho e conceder licenças e férias;
- l) Dar cumprimento ao regime da proteção na parentalidade, autorizando as licenças e dispensas;
- m) Definir a organização do tempo de trabalho e os horários de trabalho dos trabalhadores;
- n) Autorizar a realização do trabalho suplementar;
- o) Autorizar férias, faltas e licenças;
- p) Aprovar o mapa de férias;
- q) Promover a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- r) Promover a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária ou com caracter excecional na categoria dos trabalhadores;
- s) Promover a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores;
- t) Determinar a suspensão dos contratos de trabalho em funções públicas, nos casos previstos na lei;
- u) Dar cumprimento às formas de extinção do vínculo de emprego público;
- v) Celebrar o acordo de cessação do vínculo de emprego público por acordo entre o trabalhador e a Câmara Municipal do Funchal;
- w) Instaurar procedimento disciplinar contra os dirigentes dos órgãos ou serviços;
- x) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas;
- y) Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- z) Garantir as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;
- aa) Assegurar a aplicação efetiva da regulamentação coletiva e aderir a acordos coletivos de trabalho;
- bb) Definir os serviços mínimos em caso de greve;
- cc) Publicitar procedimento concursal comum;
- dd) Determinar a utilização faseada dos métodos de seleção em procedimento concursal comum;
- ee) Designar o júri do procedimento concursal comum;
- ff) Decidir que o procedimento concursal comum possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou privada, designadamente no que se refere à aplicação de métodos de seleção;
- gg) Designar pessoa para secretariar o Júri do procedimento concursal comum;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

hh) Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, acompanhada das restantes deliberações do júri ou da entidade responsável pelo procedimento;

ii) Designar o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento;

jj) Determinar que no procedimento concursal para reserva de recrutamento, por razões de celeridade processual, a entrevista profissional de seleção seja aplicado numa proporção de três candidatos para um posto de trabalho.

III - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as adaptações constantes no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública), com as alterações constantes na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro e demais legislação complementar, nomeadamente:

a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;

b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras legalmente definidos;

c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;

d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras legalmente estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;

e) Homologar as avaliações;

f) Decidir das reclamações dos avaliados;

g) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço no ano da sua realização;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- h) Presidir o conselho coordenador da avaliação;
- i) Assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação;
- j) Determinar, por despacho, a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- k) Estabelecer, por despacho, as competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores e dos dirigentes intermédios;
- l) Atribuir as percentagens das avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e Excelente;
- m) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

IV - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Autorizar a acumulação de funções do pessoal dirigente;
- b) Autorizar o recrutamento dos cargos de direção intermédia;
- c) Prover, por despacho, os titulares de direção intermédia;
- d) Renovar a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;
- e) Cessar, por despacho fundamentado, as comissões dos titulares de cargos dirigentes nas situações legalmente previstas;
- f) Designar, em regime de substituição, o exercício de cargos dirigentes;
- g) Efetivar, mediante despacho, o direito de acesso na carreira dos titulares de cargos dirigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- h) Publicitar o procedimento concursal;
- i) Determinar os métodos de seleção a utilizar no procedimento concursal.

V - As competências atribuídas à entidade enquadradora no âmbito da Portaria n.º 230/2014, de 11 de Dezembro (Regime dos Estágios Profissionais), da Portaria n.º 137/2014, de 6 de Agosto (Programa de Ocupação Temporária de Desempregados) e no âmbito de qualquer outro programa inserido em medidas de apoio à ocupação de desempregados ou de incentivo à criação de emprego, nomeadamente:

- a) Autorizar a candidatura aos programas referidos;
- b) Outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação;
- c) Celebrar os contratos de formação e os acordos de atividade ocupacional.

VI - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, com as alterações constantes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública), e demais legislação complementar, praticando todos os atos e assumindo todos os deveres que são da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente:

- a) A qualificação do acidente como acidente de trabalho;
- b) A qualificação da ocorrência como incidente ou acontecimento perigoso;
- c) Assegurar o exercício do direito de regresso contra terceiro civilmente responsável pelo acidente;
- d) Assegurar todas as participações institucionais;
- e) Assegurar a participação de sinistro quando a responsabilidade pela reparação dos acidentes de trabalho tenha sido transferida para uma entidade seguradora.



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vereador Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

Pelouros:

- **Gestão administrativa e financeira;**
- **Água, saneamento básico e energia**
- **Modernização e agilidade administrativa**
- **Auditoria e qualidade**
- **Gestão do património móvel e imóvel**
- **Obras municipais e infraestruturas**
- **Acessibilidade para todos**

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. **Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;**
2. **Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;**
3. **Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;**
4. **Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;**
5. **Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, e a adjudicação no âmbito de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;**



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº2 do artigo 30.º;
7. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
8. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
9. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
10. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº1 do artigo 33.º;
11. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
12. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
13. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
14. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
15. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
16. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
17. Outorgar contratos em representação do município;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

18. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
19. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
20. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
21. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
22. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
23. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição.

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro:

24. Atribuir, nos termos do nº 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), do nº 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas e a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 149. 639, 37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

25. A prevista no nº2, do artigo 4.º do Regulamento para o Espaço Internet do Funchal - Fixar e alterar o horário de funcionamento do Espaço Internet do Funchal;
26. A prevista no artigo 11.º do Regulamento para o Espaço Internet do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

27. A prevista no nº2, do artigo 8.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Decidir acerca das isenções e reduções cujo montante seja inferior a €1.000;

28. A prevista no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Assegurar todas as operações relacionadas com a determinação, liquidação e cobrança das taxas e demais receitas municipais;

29. A prevista no nº 9, do artigo 18.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Decidir sobre o pagamento em prestações de dívidas entre €250 e €1.000, assim como de dívidas inferiores a €250 em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira;

30. A prevista no nº 1, do artigo 57.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação de normas de natureza tributária daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

31. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

32. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba;

33. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a RMMG;

34. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções:

35. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
36. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
37. Alienar bens móveis;
38. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
39. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
40. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
41. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
42. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
43. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
44. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
45. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
46. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

47. Atribuir, nos termos do n.º1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas e a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a subdelegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

48. A prevista no n.º2, do artigo 54.º do Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

Os pelouros a seguir elencados ficam sob a minha responsabilidade, assim como o exercício das competências abaixo mencionadas:

Pelouros:

- **Coordenação geral da atividade autárquica municipal**
- **Juntas de freguesia**
- **Relações institucionais e cooperação externa**
- **Cultura e criatividade**
- **Assuntos jurídicos**
- **Comunicação**
- **Fiscalização Municipal**
- **Mercados**



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Competências próprias - artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos meus pelouros;
4. Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos meus pelouros;
6. Convocar, nos casos previstos no n.º4, do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
7. Convocar as reuniões extraordinárias;
8. Estabelecer e distribuir a ordem de trabalhos;
9. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e regularidade das deliberações;
10. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
11. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
12. Responder, no respeitante aos meus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a minha jurisdição;
14. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
15. Presidir ao conselho municipal de segurança;
16. Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
17. Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
18. Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
19. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por mim tutelados;
20. Outorgar contratos em representação do município;
21. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensas de direitos de terceiros;
22. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos meus pelouros;
23. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos meus pelouros;
24. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a minha jurisdição;
25. Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Da competência prevista no Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias:

26. A prevista no artigo 3.º - Apreciar e decidir a utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias;

Da competência prevista no Regulamento "Prémio João Borges":

27. A prevista no nº 2, do artigo 4.º - Nomear todos os elementos do júri do concurso, com exceção dos representantes das empresas patrocinadoras;

Das competências previstas no Regulamento "Prémio Fernão de Ornelas"

28. A prevista no nº 3, do artigo 7.º - Nomear todos os elementos do júri do concurso, com exceção do representante da Universidade da Madeira;

29. A prevista no nº 3, do artigo 7.º do Regulamento "Prémio Fernão de Ornelas" - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma;

Da competência prevista no Regulamento de Medalhas Municipais

30. A prevista no artigo 35.º do Regulamento de Medalhas Municipais - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma;

Das competências previstas no Regulamento dos Mercados Municipais:

31. - A prevista nº 3, do artigo 5.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir as queixas, reclamações, sugestões ou críticas efetuadas pelos utentes dos mercados municipais.

32. - A prevista no nº 2, do artigo 14.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Decidir acerca da substituição temporária da direção do local de comércio;



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

33. - A prevista no artigo 15.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Autorizar a transmissão dos locais de comércio, nas situações previstas neste artigo;

34. - A prevista no nº3, do artigo 16.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar as situações de direito de preferência nos locais de comércio;

35. - A prevista no nº2, do artigo 17.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir a suspensão da caducidade do direito de ocupação dos locais de comércio;

36. - A prevista no nº3, do artigo 19.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir o funcionamento ou encerramento excepcional dos mercados municipais fora dos dias estabelecidos;

37. - A prevista nos nºs 1 e 2, do artigo 20.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Determinar o horário de funcionamento dos mercados municipais e decidir acerca da utilização e acesso fora do horário estabelecido;

38. - A prevista no artigo 42.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

Das competências previstas no Regulamento de Guarda Noturno no Município do Funchal:

39. - A prevista no artigo 7.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Promover a abertura e tomar a decisão final do procedimento de seleção, assim como emitir a licença de guarda noturno;

40. - A prevista no nº 2, do artigo 8.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Nomear a comissão de avaliação do procedimento de seleção do guarda noturno;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

41. - As previstas nos n.ºs 5, 6 e 7, do artigo 8.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Homologar as classificações provisória e definitiva do procedimento de seleção, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, assim como proceder às audiências de interessados;

42. - A prevista no n.º1, do artigo 13.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Apreciar e decidir os pedidos de renovação de licença do guarda noturno;

43. - A prevista no artigo 30.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

II - Por delegação da Câmara Municipal - artigos 33.º e 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

44. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

45. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

46. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;

47. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

48. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

49. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
50. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos meus pelouros;
51. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
52. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
53. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
54. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos meus pelouros;
55. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos meus pelouros;
56. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara municipal;
57. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das Competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 204/2012, de 29 de agosto, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 28/2003/M de 9 de dezembro:

58. Exercer as competências, com as exceções estipuladas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro, relativas ao acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:
 - a) Guarda-noturno;
 - b) Venda ambulante de lotarias;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2013/M, de 27 de Julho (Licenciamento Zero):

59. **Apreciar e pronunciar-se relativamente à comunicação prévia com prazo da instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos; de dispensa de requisitos; de prestação de serviços de restauração e de bebidas de carácter não sedentário e da ocupação do espaço público.**

As competências próprias, delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respetivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, podendo, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar ou subdelegar as competências aqui expressas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 56.º e n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em caso de falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, as suas competências são exercidas pela Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O presente despacho revoga e substitui, na íntegra, ao abrigo da alínea a), do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os despachos de delegação e subdelegação de competências por mim exarados anteriormente.

Paços do Município do Funchal, aos 12 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo